

O ACESSO ÀS MÍDIAS SOCIAIS E SEU RECONHECIMENTO COMO UM DIREITO HUMANO

Andrey Melotto Monteiro dos Reis¹

RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo discutir a questão do acesso às mídias sociais como um direito humano. Para alcançar esse objetivo, foi realizada uma revisão narrativa da literatura acadêmica sobre o tema, que permitiu analisar e sintetizar a literatura existente, fornecendo uma base sólida para a compreensão do tema e contribuindo para o desenvolvimento de uma visão crítica e informada sobre o acesso às mídias sociais como um direito humano. São também abordados os resultados e discussões, que destacam a importância das mídias sociais para a promoção da democracia, liberdade de expressão e participação cidadã. Não obstante, são discutidos os desafios que ainda precisam ser superados para garantir o acesso universal a essas ferramentas, incluindo questões relacionadas à infraestrutura tecnológica, desigualdades socioeconômicas e políticas governamentais. Por fim, é elaborada uma síntese dos principais argumentos apresentados na pesquisa, que expõem a importância da busca pela evolução nas pesquisas e discussão sobre o tema do acesso às mídias sociais como um direito humano. É ressaltado que essa discussão é fundamental para garantir que todos tenham igualdade de oportunidades no uso das tecnologias digitais e possam exercer plenamente seus direitos humanos em um mundo cada vez mais conectado.

Palavras-chave

Direitos humanos e mídias sociais. Liberdade de expressão. Violação dos direitos humanos e mídias digitais. Acesso às mídias sociais. Direitos humanos e mídias sociais. Direito digital.

ABSTRACT

The main objective of this study is to discuss the issue of access to social media as a fundamental human right within an academic context. To achieve this objective, a comprehensive narrative literature review was conducted, analyzing and synthesizing existing scholarly works. This review provides a solid foundation for understanding the topic and contributes to the development of a critical and well-informed perspective on the significance of access to social media as a human right. The study also explores the results and discussions derived from the literature review, highlighting the crucial role of social media in promoting democratic values, freedom of expression, and citizen participation. Additionally, the study addresses the challenges that still need to be overcome in order to ensure universal access to these platforms. These challenges include issues related to technological infrastructure, socioeconomic disparities, and government policies that may hinder equitable access. Furthermore, the research concludes by presenting a synthesis of the key arguments raised throughout the study. This synthesis underscores the importance of further research and continued discourse surrounding the topic of access to social media as a fundamental human right. It emphasizes the necessity of such discussions to guarantee equal opportunities for all individuals in utilizing digital technologies and exercising their human rights in an increasingly interconnected world.

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Profa. Dra. Marrielle Maia Alves Ferreira.

Keywords:

Human rights and social media. Freedom of expression. Violation of human rights and digital media. Access to social media. Human rights and social media. Digital rights.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são princípios universais, que garantem a proteção e a dignidade de cada indivíduo em todas as sociedades. Eles incluem direitos civis e políticos, como a liberdade de expressão e direito de reunião, bem como direitos econômicos, sociais e culturais, como à educação e à saúde. Os direitos humanos também incluem proteções contra a discriminação baseada em características como raça, gênero, orientação sexual, religião, origem étnica e outras. A promoção e a proteção desses direitos são essenciais para construir sociedades mais justas e equitativas, isso inclui o fortalecimento da democracia e dos sistemas de justiça e de proteção dos direitos humanos, bem como a sensibilização para essas questões e a promoção de políticas e práticas inclusivas.

A Organização das Nações Unidas em sua Declaração Conjunta Sobre Liberdade de Expressão e *Internet* afirma que o acesso à *internet* é um direito humano. Nesse contexto, o acesso às mídias sociais pode também ser pensado como um direito. A expansão do uso das redes, ampliou a relevância social e política dessas plataformas que têm o potencial de proporcionar o acesso à informação, à promoção da liberdade de expressão, conectividade e inclusão social. São essas as razões mobilizadas por especialistas para a defesa de que todas as pessoas têm o direito de acessar esses espaços virtuais. Esse debate está cada vez mais presente em instituições multilaterais que atuam na temática dos direitos humanos (ONU, 2011).

No entanto, é importante ponderar que as mídias sociais também podem ser usadas para violar os direitos humanos, seja através da difamação e da difusão de notícias falsas, a prática do cyberbullying, ou até mesmo incitar a violência, o ódio e a discriminação. Isso tudo suscita discussões sobre a necessária regulamentação e fiscalização desses espaços.

Diante o exposto, o presente artigo tem como objetivo discutir a importância do acesso às mídias sociais como um direito humano. Para tanto foi realizada uma revisão narrativa da literatura com o objetivo de identificar os diferentes argumentos e os desafios para o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano, assim como os principais obstáculos que impedem o acesso universal às mídias sociais, considerando os

impactos sociais, políticos e culturais das mídias sociais. Nesse sentido, este trabalho busca analisar as principais questões norteadoras que envolvem o tema e apresentar hipóteses que possam contribuir para o debate sobre o assunto. A partir dessa análise crítica da literatura acadêmica existente sobre o tema, espera-se contribuir para uma reflexão mais profunda sobre a importância do acesso às mídias sociais como um direito humano e os desafios que ainda precisam ser superados para garantir esse acesso de forma universal.

2 METODOLOGIA

O método adotado neste trabalho foi escolhido em razão do número reduzido de estudos sobre o tema, assim busca-se contribuir para a descrição do estado da arte do assunto escolhido. Buscou uma análise ampla da literatura acadêmica, complementada por fontes primárias, especialmente relatórios e estudos promovidos por organizações internacionais que possuem os direitos humanos ou o acesso à internet como foco de atenção ou missão. Uma análise criteriosa da qualidade da literatura selecionada foi realizada para entender qual a relevância do tema hodiernamente e, para além disso, saber como a discussão evoluiu na área a partir de todos esses estudos. A metodologia também foi de suma importância para garantir que o presente estudo fosse fundamentado em evidências sólidas e confiáveis, contribuindo, assim, para o avanço do conhecimento sobre o tema (SAMPAIO; MANCINI, 2006).

O levantamento bibliográfico foi realizado nos meses de abril e maio, utilizando as bases de dados dos portais de pesquisas acadêmicas do CAPES, Google Acadêmico, SciELO e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. A pesquisa foi feita com base nas palavras chaves: “acesso às mídias sociais”, “direitos humanos e mídias sociais”, “liberdade de expressão”, “violação dos direitos humanos e mídias digitais”, “direitos no meio digital”, sendo que houve a alternância da pesquisa para a língua inglesa, a fim de encontrar o máximo de estudos relevantes possíveis. Como critério de seleção, foi definido o período de publicação entre os anos de 2010-2023 para as pesquisas, recortando um período recente da discussão, a fim de entender o que vem sendo discutido sobre o tema na última década.

Foram levantados um total de 15 artigos e 9 livros que, em uma primeira análise, poderiam ser relevantes para a discussão. Após uma revisão mais atenta, chegou-se a um total de 9 artigos acadêmicos dissertativos e 4 livros. Os critérios de exclusão dos artigos e livros foram relacionados à relevância temática dos textos para com o objetivo da pesquisa, assim como as suas datas de publicação, desta forma, artigos e livros publicados antes do ano de 2010 foram excluídos.

Como forma de complementar as informações necessárias para este estudo, foi realizada uma pesquisa em fontes primárias disponíveis nos portais das principais organizações multilaterais sobre o tema de direitos humanos e de acesso à internet : ONU, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, O Conselho dos Direitos Humanos, UNESCO, Comissão Interamericana de Direitos Humanos e União Internacional de Telecomunicações (UIT). Ademais, realizou-se consultas em plataformas oficiais de instituições regionais, ONGs e grupos de defesa dos direitos humanos que trabalham nessa área, sendo elas a Anistia Internacional e Human Rights Watch.

Nessas outras fontes foram encontrados 6 relatórios, 2 documentos e 1 acordo que abordam o direito de acesso de forma ampla, mas ainda sim importantes para construção da discussão deste artigo. Relevante também registrar que foram encontrados 3 relatos de denúncia contra países que descumpriram a proteção dos direitos humanos no meio digital. Outra informação relevante foi encontrada em 3 declarações de organizações defensoras dos direitos humanos sobre a proteção no ambiente digital. De forma complementar foram selecionadas 5 notícias na íntegra sobre o acesso às mídias sociais e os direitos humanos e que foram veiculadas na última década.

A partir daí prosseguiu-se com uma análise da fundamentação argumentativa desses estudos com foco para os seguintes aspectos: a universalidade do acesso; a inclusão e igualdade de oportunidades proporcionadas pelas redes digitais; a importância das mídias sociais para a liberdade de expressão e outros direitos humanos; a necessidade de regulação equilibrada e responsável; e, por fim, os desafios e perspectivas futuras relacionados a esse direito. Vale esclarecer que, para analisar a produção científica e técnica sobre o tema não foram utilizadas técnicas qualitativas e ou quantitativas específicas de tratamento de dados, tendo sido feita a análise de cada um dos textos.

3 DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa mostram que o acesso às mídias sociais como um direito humano é um tema que envolve uma ampla gama de perspectivas e opiniões dentro da literatura acadêmica, diversos autores apontam para a importância das mídias sociais como ferramentas para a liberdade de expressão, acesso à informação e participação cidadã. Em contrapartida é possível identificar diferentes argumentos que apresentam desafios para o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano, os impactos sociais,

políticos e culturais das mídias sociais, bem como as possíveis implicações do reconhecimento desse direito no contexto atual da sociedade globalmente conectada.

A discussão envolve ponderar os benefícios em termos de liberdade de expressão, participação política e inclusão digital, bem como as preocupações relacionadas à privacidade, segurança, desigualdade e prioridades de direitos. No entanto, os críticos levantam preocupações sobre a infraestrutura limitada, questões de privacidade e segurança, e a hierarquia de direitos. Também há preocupações com a dependência excessiva das mídias sociais e seus efeitos negativos na saúde mental. Neste sentido, é fundamental encontrar um equilíbrio entre promover o acesso às mídias sociais como uma ferramenta poderosa de empoderamento e garantir a proteção de outros direitos humanos fundamentais e considerar as implicações práticas e éticas envolvidas na implementação desse acesso.

Nem todos os autores estudados comentam especificamente sobre a questão do acesso às mídias sociais como um direito humano, mas apresentam argumentos em favor da proteção dos direitos fundamentais dentro do ambiente digital. Víctor Augusto Lima de Paula, em sua tese intitulada “O Acesso à Internet como Instrumento Otimizador de Direitos Fundamentais”, não aborda especificamente os direitos humanos e as mídias sociais, no entanto, é possível interpretar que o acesso às mídias sociais pode ser considerado um aspecto do acesso livre, amplo e desimpedido à internet, que é discutido na dissertação como um direito fundamental ou humano, desta forma, pode-se inferir que as mídias sociais são uma forma importante de expressão e participação cívica na era digital, e que o acesso a elas deve ser protegido como parte do direito à liberdade de expressão e informação (PAULA, 2014).

No artigo “Redes Sociais e Comportamento Político Violento no Brasil” é destacada a relevância das mídias associadas às redes para a organização e atuação dos mais variados grupos de interesse e pressão política. Além disso, o comportamento político violento difundido através das redes sociais é um enfoque que insere a violência no contexto do ciberativismo, termo utilizado para descrever as ações de mobilização política, cultural e socioambiental que se destacam pela extraordinária velocidade de organizar multidões através das novas mídias. Portanto, pode-se argumentar que o acesso às mídias sociais pode ser visto como um meio para exercer o direito à liberdade de expressão e participação política, mas o texto não explora essa ideia em detalhes (ABREU, 2017).

É de indubitável importância também a discussão apresentada por alguns autores (SANTOS; COSTA, 2013; LUKOSE; MATHUR, 2019) sobre como as mídias podem ser utilizadas em favor da promoção dos direitos humanos. Simone Cabral e Ana Maria Moraes discutem sobre o uso socialmente útil das mídias sociais, e como ele pode contribuir para essa

promoção, uma vez que essas ferramentas permitem a disseminação de informações e o engajamento da sociedade em questões relevantes para a cidadania. Além disso, o acesso à informação é considerado um direito humano fundamental, e as mídias sociais podem ser uma forma de ampliar esse acesso. Outrossim, as escritoras Alankrita Mathur e a Dr. Lisa P. Lukose, de acordo com sua pesquisa, destaca que as mídias sociais podem ser usadas para promover e proteger os direitos humanos, mesmo em países com problemas de educação formal, lacunas de comunicação e passividade governamental. Ademais, o texto menciona que as mídias sociais podem ser usadas para criar uma rede global de defensores dos direitos humanos que possam trabalhar juntos para responsabilizar governos e instituições por violações de direitos humanos.

Outros artigos enfatizam a discussão sobre como o ambiente digital muda a dinâmica da proteção dos direitos como liberdade de expressão e privacidade dentro das redes. Um exemplo é o trabalho de Kari Karppinen, em seu trabalho acerca do acesso às tecnologias digitais, incluindo as mídias sociais, destaca-o como um direito humano importante. O acesso à internet e às tecnologias digitais é considerado uma ferramenta indispensável para a realização de uma série de direitos humanos, como a liberdade de expressão e o acesso à informação. Além disso, as mídias sociais podem ser usadas para mobilização política e ativismo social, permitindo que as pessoas se organizem em torno de causas importantes e pressionem as autoridades por mudanças sociais positivas. Portanto, o acesso às mídias sociais pode ser visto como um aspecto importante para a realização dos direitos humanos na era digital (KARPPINEN, 2017; KOVACS; HAWTIN, 2014).

Já o texto de Anja Kovacs e Dixie Hawtin, sobre cibersegurança e direitos humanos discute sobre a questão de muitos governos utilizarem ameaças vagas internas e externas para justificar investimentos cada vez maiores em armas cibernéticas e esquemas de vigilância em massa, bem como um controle cada vez maior do governo sobre a Internet e seus cidadãos. O texto argumenta que essas estratégias de segurança cibernética devem ser consistentes com o direito internacional dos direitos humanos, mas muitas vezes não são, destarte, é importante que a comunidade mais ampla de direitos humanos envolva-se mais profundamente com esses discursos para desvendar as supostas ameaças e suas soluções propostas e garantir que os padrões de direitos humanos sejam mantidos no campo da segurança cibernética (KOVACS; HAWTIN, 2014).

Com efeito, existem diversos desafios a serem discutidos sobre os direitos humanos e as mídias sociais, haja vista que ao mesmo tempo que as redes sociais podem ser utilizadas para promover os direitos fundamentais, podem também violá-los. Um dos principais debates

sobre esses desafios, é a questão do discurso de ódio dentro da rede, neste sentido, Ingo Wolfgang aborda a liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais, ele se concentra em como as mídias sociais podem ser usadas para disseminar discursos de ódio e como os governos e as plataformas de mídia social podem lidar com esse problema sem violar a liberdade de expressão. Para o autor, é necessário encontrar um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e a proibição do discurso do ódio, sugerindo que os governos adotem uma abordagem baseada em direitos humanos. Isso significa que as restrições devem ser limitadas ao mínimo necessário para proteger outros direitos fundamentais, como o direito à igualdade e à dignidade humana. (SARLET, 2019)

O presente artigo científico está dividido em seções que abordam diferentes aspectos relacionados ao tema "O Direito ao Acesso à Internet e às Mídias Sociais como um Direito Humano". A primeira seção discute os níveis de acesso à internet e os desafios enfrentados para garantir sua inclusão abrangente. Em seguida, são examinadas as normas e práticas das instituições multilaterais de direitos humanos, a fim de compreender como essas organizações reconhecem e promovem o acesso às mídias sociais como um direito humano. A terceira seção aborda o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano e suas implicações e desdobramentos, com ênfase no papel dessas plataformas na promoção e proteção dos direitos humanos. Por fim, são apresentadas as considerações finais que sintetizam as principais conclusões e destacam o estado atual da discussão sobre o tema. Essa estrutura organizada visa proporcionar ao leitor uma compreensão clara e lógica do conteúdo apresentado, seguindo uma linha de raciocínio coerente ao longo do artigo científico.

3.1 Os níveis de acesso a *internet* e os desafios a sua inclusão

As mídias sociais vêm ganhando cada vez mais espaço na sociedade contemporânea e têm sido utilizadas como ferramenta para a promoção dos direitos humanos. Através dessas plataformas digitais, as pessoas têm a possibilidade de expressar suas opiniões, denunciar violações de direitos e se conectar com outras pessoas ao redor do mundo que compartilham de interesses e causas em comum, além disso, as mídias sociais também permitem o acesso à informação de forma mais ampla e rápida, promovendo a conscientização e a mobilização social. No entanto, o acesso às mídias sociais ainda é desigual em muitas partes do mundo, e a falta de infraestrutura e recursos pode limitar o acesso a essas plataformas para determinados grupos de pessoas, principalmente em países em desenvolvimento (PAULA 2014; UIT, 2021). Assim, a discussão acerca dos níveis de acesso a *internet* é fundamental,

haja vista que sem este, a conexão às mídias sociais não é possível, assim como, a discussão sobre o acesso igualitário às plataformas digitais.

A defesa de que o acesso à *internet* é um direito fundamental que deve ser garantido pelo Estado parte do pressuposto de que sua falta pode prejudicar a realização de outros direitos fundamentais, como o direito à educação, à informação, à liberdade de expressão e à participação política, para além, a *internet* pode ser utilizada como um instrumento para promover e proteger esses direitos² (PAULA, 2014).

Segundo o relatório "The State of Broadband 2021" da União Internacional de Telecomunicações (UIT), atualmente, cerca de 51,2% da população mundial tem acesso à *internet*. Embora esse número pareça significativo, é importante notar que há grandes variações no acesso à *internet* entre diferentes países e regiões. Nos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a penetração da *internet* é de cerca de 85%, enquanto em países em desenvolvimento é, aproximadamente, de 47%. Isso sugere que a desigualdade no acesso à *internet* continua a ser um problema significativo e persistente em muitas partes do mundo. Ademais, a penetração da *internet* varia significativamente entre áreas urbanas e rurais. Em muitos países em desenvolvimento, o nível de acesso é significativamente menor em áreas rurais. A falta de infraestrutura de comunicação e serviços de *internet* confiáveis nessas áreas pode ser uma das principais razões para essa disparidade (UIT, 2021).

O mesmo estudo revela que cerca de 2,9 bilhões de pessoas, o equivalente a 37% da população mundial, nunca usaram a *internet* devido à falta de acesso. Embora o número de usuários da *internet* tenha aumentado para 4,9 bilhões em 2023 em comparação com 4,1 bilhões em 2019, o acesso permanece profundamente desigual. A maioria das pessoas sem

² Paula (2014) cita 4 exemplos concretos em que o acesso à *internet* foi utilizado como um instrumento para promover ou proteger direitos fundamentais: (1) na Primavera Árabe, que foi uma série de protestos e revoltas populares que ocorreram em diversos países do Oriente Médio e do Norte da África entre 2010 e 2012, as ações foram organizadas principalmente por meio das redes sociais e da *internet*, que permitiram a mobilização rápida e eficiente de grandes grupos de pessoas, e através dela, os manifestantes puderam compartilhar informações, denunciar abusos e se organizar para realizar manifestações pacíficas; (2) o movimento Occupy Wall Street, ocorreu nos Estados Unidos em 2011, e também foi organizado por meio das redes sociais e da *internet*. Ele tinha como objetivo protestar contra a desigualdade econômica e social no país, neste caso, os manifestantes acamparam em praças públicas em diversas cidades dos Estados Unidos, onde realizaram assembleias populares para discutir questões políticas e sociais; (3) o caso do WikiLeaks também pode ser citado, que é um site especializado em vazar informações confidenciais de governos e empresas, que se tornou conhecido mundialmente em 2010, quando divulgou milhares de documentos secretos do governo dos Estados Unidos sobre as guerras no Iraque e no Afeganistão. Essa divulgação só foi possível graças à *internet*, que permitiu ao WikiLeaks compartilhar essas informações com o mundo todo. Esses casos reais mostram como o acesso à *internet* pode ser utilizado como um instrumento para promover e proteger direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a informação e a participação política.

acesso à *internet* vive em países em desenvolvimento, e muitos usuários enfrentam velocidades limitadas ou compartilham dispositivos³ (UIT, 2021).

Ainda, diante dos fatores que afetam o acesso igualitário, é imprescindível comentar sobre a idade, sexo e renda. A penetração da *internet* é significativamente mais baixa em países em desenvolvimento entre mulheres (quatro a cada cinco fora da rede) e pessoas com baixa renda, isso sugere que há desafios significativos para garantir que a expansão do acesso seja inclusiva e acessível para todos.. No entanto, deve-se notar que, apesar das disparidades no acesso à *internet*, houve um aumento significativo no seu nível de acesso nos últimos anos, impulsionado pelo crescimento do uso de smartphones, juntamente com o desenvolvimento contínuo de infraestrutura de *internet* em todo o mundo (UIT, 2021).

Com a pandemia de COVID-19 destacou-se ainda mais a importância da conectividade digital para acesso a informações, serviços e oportunidades, tornando a expansão do acesso à *Internet* uma prioridade ainda maior (ARCANGELI, 2022). No contexto pandêmico, pode-se dizer que houve um aumento no uso das mídias sociais durante a pandemia do Covid-19, também por conta da necessidade de distanciamento físico e das medidas de segurança de saúde adotadas para conter o avanço do vírus (QUEIROZ; LUFT, 2017).

A inclusão digital é um grande desafio em muitas partes do mundo, e é uma barreira significativa para o acesso às mídias sociais como um direito humano. Existem vários desafios à inclusão que impedem que muitas pessoas desfrutem dos benefícios das mídias sociais e da *internet* em geral. O custo do acesso à *internet* pode ser proibitivo para muitas pessoas e a falta de conhecimento e habilidades digitais também pode ser um fator relevante, haja vista que muitas pessoas não têm conhecimento ou habilidades digitais para se aprofundar no mundo digital e nas mídias sociais de forma eficaz. Isso pode ser

³ No que tange o acesso à *internet* particularmente no caso brasileiro, a pesquisa TIC Domicílios 2019, realizada pelo Cetic.br, revelou que três em cada quatro brasileiros, o equivalente a 134 milhões de pessoas, têm acesso à *internet*, no entanto, ainda persistem desigualdades de renda, gênero, raça e regiões do país. De acordo com o estudo, 74% dos brasileiros acessam a *internet* pelo menos uma vez a cada três meses, enquanto 26% permanecem desconectados. Existem diferenças relevantes quando analisados os percentuais que dizem respeito à educação, 97% dos usuários com curso superior acessam a *internet*, enquanto 16% dos analfabetos ou com educação infantil usam a rede. Quanto à renda, o acesso à *internet* foi de 61% entre aqueles que ganham menos de um salário mínimo, 86% entre aqueles que recebem de três a cinco salários mínimos e 94% entre os usuários com renda acima de 10 salários mínimos. A advogada Flávia Lefèvre, que também faz parte da Coalizão Direitos na Rede e do Comitê Gestor da *Internet*, destaca a desigualdade evidenciada pelo estudo e ressalta a necessidade de políticas públicas mais efetivas e investimentos para garantir acesso à *internet* em áreas remotas e periferias dos grandes centros urbanos. Ela critica a falta de investimento por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTIC) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para resolver os obstáculos regulatórios e promover a inclusão digital (VALENTE,, 2020).

especialmente verdadeiro para pessoas mais velhas, pessoas com deficiências e pessoas que não falam o idioma predominante da *internet*. (UIT, 2021; ONU 2013; UNICEF, 2017)

Ainda acerca dos desafios, as barreiras linguísticas e culturais têm papel importante nessa discussão, podendo ser impeditivas para que muitas pessoas acessem as mídias sociais e a *internet*. Muitas pessoas que falam idiomas minoritários ou que vivem em culturas diferentes podem enfrentar dificuldades para acessar conteúdo e se comunicar com outras pessoas *online*. Por fim, há a falta de infraestrutura, assim, em muitas partes do mundo, a infraestrutura necessária para fornecer acesso à *internet* não existe.

Desta forma, para garantir que todos possam desfrutar dos direitos proporcionados pelas mídias sociais, é necessário enfrentar esses desafios à inclusão digital. Isso envolve investimentos em infraestrutura de *internet*, educação em habilidades digitais, programas de inclusão digital e políticas públicas que incentivem a inclusão digital. Garantir que todos tenham acesso às mídias sociais é fundamental para garantir a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito à informação (ONU 2013; UNICEF, 2017).

Nesse sentido, vale mencionar uma mensagem da UNESCO, divulgada no Dia Internacional do Acesso Universal à Informação (2018). Nela Audrey Azoulay ressaltou que o acesso equitativo à informação é essencial em uma sociedade global interligada e é previsto pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16. A diretora da UNESCO também enfatizou a importância do multilinguismo online e offline, a redução da exclusão digital e a promoção da liberdade de imprensa e segurança dos jornalistas. A mensagem concluiu com um apelo para que as promessas da sociedade do conhecimento e da informação sejam cumpridas para o benefício de todos (UNESCO, 2018).

3.2 Normas e práticas de Organizações Internacionais sobre o tema

No concernente às normas das organizações multilaterais defensoras dos Direitos Humanos sobre o acesso às mídias sociais, pode-se dizer que são variadas e evoluem constantemente, tendo em vista que é uma discussão atual. Ainda não existe uma norma específica que proteja o direito de acesso às redes sociais, todavia, existem várias normas internacionais que protegem direitos humanos fundamentais que podem estar relacionados ao acesso às mídias sociais, como o Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU estabelece que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão, o que implica o direito de não ser incomodado por suas opiniões e o direito de procurar, receber e transmitir informações e ideias por qualquer meio e independentemente de fronteiras".

Também pode-se citar o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, também da ONU, que reconhece o direito à liberdade de expressão, incluindo a liberdade de buscar, receber e compartilhar informações e ideias de todas as formas, incluindo a *Internet* (DUDH, 2020; PIDCP, 1966).

Em 2011, o Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Expressão publicou um relatório que destacou a importância da *Internet* e das mídias sociais na sua promoção e no acesso à informação e enfatizou a necessidade de garantir que as restrições à liberdade de expressão na Internet fossem proporcionais e necessárias (OEA, 2011). Além disso, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) afirmou em um relatório de 2013 que o acesso à *Internet* é uma ferramenta fundamental para a realização de uma série de direitos humanos, incluindo a participação política (CIDH, 2013). A União Internacional de Telecomunicações (UIT), uma agência especializada da ONU, publicou um relatório em 2016 que reconheceu a importância do acesso à *Internet* e às tecnologias de comunicação para o desenvolvimento econômico e social (UIT, 2016). Dito isso, percebe-se que as grandes instituições defensoras dos direitos humanos já consideram o tema relevante e reconhecem as redes como promotoras desses direitos, mas ainda não há o reconhecimento oficial visando sua proteção internacional.

No concernente às normas e princípios já existentes que garantem a proteção dos direitos dentro das mídias, é de imprescindível importância a participação do princípio de neutralidade da rede, que afirma que todos os dados que circulam na *internet* devem ser tratados de maneira igualitária, sem discriminação ou priorização por parte dos provedores de *internet*. Isso significa que o meio deve ser um espaço livre e aberto, onde as informações circulem livremente, sem que as empresas de telecomunicações ou governos possam interferir nesse fluxo⁴ (VALENTE, 2017).

Já as instituições têm tomado diversas ações práticas para evoluir a discussão sobre o acesso às mídias sociais como um direito humano. Neste contexto, a ONU tem promovido debates e conferências sobre o papel da tecnologia na promoção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão e o acesso à informação. Como exemplo, a Resolução 68/167 da Assembleia Geral da ONU, que reconhece o papel da *internet* no desenvolvimento

⁴ Criado em meados dos anos 2000 nos Estados Unidos, por acadêmicos e ativistas da sociedade civil preocupados com a possibilidade de as empresas de telecomunicações começarem a discriminar o tráfego de dados na *internet*, mas só em 2010, a Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos adotou formalmente as regras de neutralidade da rede. Desde então, outros países também têm adotado regras semelhantes, incluindo o Brasil, que em 2014 aprovou um Marco Civil da *Internet* que estabelece a neutralidade da rede como um princípio fundamental.

e na promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e afirma que o mesmo direito que as pessoas têm na vida off-line deve ser garantido na vida on-line (ONU 2014).

Além disso, ciente que a prática de bloqueio do acesso à *internet* por parte de governos autoritários é um tema de suma importância para a discussão do acesso digital, a ONU constituiu a Resolução L.20, do Conselho de Direitos Humanos da ONU, que condenou qualquer tentativa de interromper intencionalmente o acesso à Internet ou a disseminação de informações online, considerando essas ações violações das normas de direitos humanos internacionais⁵ (ONU, 2016).

Não obstante, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) tem monitorado o impacto das restrições à liberdade de expressão na Internet em diferentes países e tem trabalhado para garantir que essas restrições sejam proporcionais e necessárias. O Relator Especial da ONU também tem realizado visitas oficiais a diversos países para avaliar o estado da liberdade de expressão e do acesso à informação na *Internet*, outrossim, tem publicado relatórios e recomendações sobre temas relacionados à tecnologia, incluindo a neutralidade da rede e a proteção da privacidade dos usuários da *internet*. Assim como o Relator Especial, a CIDH tem trabalhado em audiências e consultas públicas sobre temas relacionados à liberdade de expressão e ao acesso à informação, além de publicar relatórios e recomendações sobre temas como a proteção dos dados pessoais no ambiente digital e o impacto das restrições à liberdade de expressão sobre a democracia e os direitos humanos.

A UIT tem importância indubitável para a evolução da discussão sobre o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito, assim, tem desenvolvido políticas e diretrizes para promover o acesso à *Internet* e às tecnologias de comunicação em todo o mundo, tendo em vista a desigualdade do acesso à *internet* em diferentes partes do mundo. Em 2017, a UIT publicou um relatório intitulado "Transformando as sociedades através das TICs", que destaca a importância do acesso à *internet* e às mídias sociais para o desenvolvimento e a inclusão social. Para mais, a União tem trabalhado em parceria com outras organizações internacionais para garantir que a tecnologia seja usada de forma responsável e para promover o desenvolvimento sustentável (UIT, 2017).

⁵ O Conselho pede aos Estados que abordem questões de segurança na *Internet* em conformidade com suas obrigações de direitos humanos e que garantam a proteção dos direitos fundamentais e liberdades online. Além disso, pede transparência e cooperação internacional no desenvolvimento de novas tecnologias de informação e comunicação. A resolução foi proposta por um grupo de países, incluindo Brasil, Estados Unidos, Suécia, Nigéria, Tunísia e Turquia, como complemento a resoluções anteriores que enfatizavam a aplicação dos direitos humanos tanto online como offline.

As organizações não governamentais como a Anistia Internacional e a Human Rights Watch são atuantes em campanhas de sensibilização e advocacy para promover o acesso à *Internet* e às mídias sociais como um direito humano. Essas organizações têm pressionado governos e empresas para garantir que a tecnologia seja usada de forma ética e para promover a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários *online*. Diante o exposto, pode-se dizer que as instituições mencionadas têm adotado uma abordagem multifacetada para evoluir a discussão sobre o acesso às mídias sociais como um direito humano, essas ações incluem monitoramento, *advocacy*, desenvolvimento de políticas e diretrizes, e diálogo com governos, empresas e outros atores relevantes.

Em 2019, a UNICEF propôs, tendo em vista que o acesso à *internet* é essencial para que crianças e adolescentes possam exercer plenamente seus direitos, especialmente durante a pandemia de COVID-19, que o Governo Federal e às empresas de telefonia que invistam para garantir o acesso gratuito à *internet* para todas as famílias vulneráveis, visando evitar o aumento da desigualdade no acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde, proteção e participação⁶ (UNICEF, 2020).

É de suma importância entendermos a importância das normas desenvolvidas pelas instituições internacionais, visto que ajudam a estabelecer padrões claros sobre o que constitui o acesso às mídias sociais como um direito humano. Essas normas fornecem orientações para os governos e outros atores sobre como garantir que as pessoas possam acessar a *Internet* e as mídias sociais de maneira livre, segura e equitativa, independentemente de sua localização geográfica ou status socioeconômico. Para mais, as práticas das instituições multilaterais são importantes para promover a implementação dessas normas, por exemplo, o trabalho de monitoramento e *advocacy* das organizações não governamentais pode ajudar a expor violações dos direitos humanos relacionadas ao acesso à *Internet* e às mídias sociais e a pressionar os governos e empresas para que tomem medidas para remediar essas violações.

⁶ Dados mostram que milhões de crianças e adolescentes no Brasil não têm acesso à *internet*, principalmente aqueles que vivem em áreas rurais e regiões de baixa renda. Além do acesso à *internet*, o UNICEF sugere o uso de tecnologias como rádio e televisão para difundir conteúdos educativos para aqueles sem acesso à *internet*, além disso, durante o período de pandemia, a organização está realizando ações para divulgar informações sobre a prevenção da COVID-19, apoiar a saúde mental dos adolescentes e combater a violência doméstica, além de implementar estratégias de aprendizagem por meio de rádio e plataformas digitais.

3.3 O impacto das Mídias Sociais na promoção e proteção internacional dos Direitos Humanos

Esta seção do trabalho visa enunciar os pontos positivos ao considerarmos que o acesso às mídias sociais pode ser considerado um promotor dos direitos humanos, já que permite que as pessoas se conectem e se comuniquem livremente, compartilhem informações e ideias, e participem ativamente na sociedade. Além do mais, ao reconhecermos o acesso às mídias sociais como um direito humano, há uma discussão sobre como isso pode representar um avanço significativo na proteção internacional dos Direitos Humanos.

Um dos autores que discutem sobre a importância das mídias sociais como promotoras dos direitos humanos é Ronald Deibert. Em seu livro "Black Code: Inside the Battle for Cyberspace", ele argumenta que a *internet* e as mídias sociais são ferramentas essenciais para a promoção da liberdade e dos direitos humanos, mas, que também podem ser usadas como uma forma de opressão e controle pelo Estado e outras instituições poderosas (DEIBERT, 2010). Outro autor importante nessa discussão é Ethan Zuckerman, que argumenta que as mídias sociais podem ser um meio para promover a diversidade cultural e a inclusão social, mas também alerta sobre o risco de a internet se tornar uma "câmara de eco", onde as pessoas são expostas apenas a opiniões e visões de mundo semelhantes às suas, limitando sua compreensão e diálogo com outras perspectivas (ZUCKERMAN, 2021).

Além dos autores já citados, outros estudiosos do tema discutem como o acesso às mídias sociais é fundamental para o exercício de direitos humanos, como o sociólogo Manuel Castells. O autor argumenta que as mídias sociais são importantes não apenas para a promoção de direitos, mas para a formação de novas formas de identidade, que transcendem as fronteiras nacionais e conectam indivíduos e grupos em torno de causas e interesses comuns, ele também destaca o papel das mídias sociais na promoção de novas formas de participação cidadã, que podem contribuir para a melhoria das democracias (CASTELLS, 2000).

A promoção dos direitos humanos por meio das mídias sociais também acontece por meio de histórias pessoais que podem ser compartilhadas, de sobreviventes e violações de direitos humanos, aumentando a conscientização sobre esses problemas e incentivando outras pessoas a se envolverem na luta pelos direitos fundamentais. Além disso, as mídias sociais podem ser usadas para conectar pessoas em todo o mundo que estão trabalhando em questões relacionadas aos direitos humanos, permitindo que elas compartilhem informações e recursos. Todavia, para garantir que as informações compartilhadas nas mídias sociais sejam autênticas

e confiáveis, é importante verificar a fonte da informação antes de compartilhá-la, além disso, é importante verificar se outras fontes independentes confirmam a informação antes de compartilhá-la. As organizações também podem criar políticas internas para garantir que apenas informações verificadas e confiáveis sejam compartilhadas nas mídias sociais, esse cuidado é de imprescindível importância para evitar o compartilhamento de notícias falsas (LUKOSE; MATHUR, 2019).

Os movimentos sociais online são uma forma de mobilização social que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para promover mudanças sociais. Eles podem ser organizados em torno de causas diversas, como direitos humanos, meio ambiente, igualdade de gênero, entre outros. Ainda, o ativismo hashtag é uma forma de mobilização social que utiliza as redes sociais para disseminar mensagens sobre causas específicas, que consiste em utilizar hashtags (palavras-chave precedidas pelo símbolo #) para identificar e agrupar mensagens relacionadas a uma determinada causa (MATTAR, 2018).

No entanto, é importante lembrar que os movimentos sociais online e o ativismo hashtag não substituem outras formas de mobilização social, como protestos presenciais e ações políticas, e devem ser vistos como complementares a essas formas tradicionais de mobilização (MATTAR, 2018). Gade Wolfsfeld, Elade Segev e Tamir Sheaffer argumentam que as mídias sociais foram mais eficazes em situações em que já havia uma quantidade significativa de atividade de protesto ocorrendo, outrossim, o artigo observa que o impacto das mídias sociais na ação coletiva durante a Primavera Árabe ainda é motivo de debate entre os estudiosos. Enquanto alguns argumentam que as mídias sociais desempenharam um papel crucial na mobilização de manifestantes e na divulgação de informações sobre abusos aos direitos humanos para a comunidade internacional, outros afirmam que seu impacto foi exagerado e que formas tradicionais de organização, como a comunicação presencial, ainda eram importantes (WOLFSFELD; SEGEV; SHEAFER, 2013).

O acesso às mídias sociais permite que as pessoas tenham uma plataforma para compartilhar informações e opiniões livremente, o que é fundamental para garantir que as vozes daqueles que estão em minoria sejam ouvidas e que as informações não sejam censuradas ou limitadas por governos ou outros atores, assim como também tem se mostrado importante para a participação cívica e para a promoção da democracia (KARPPINEN, 2017). Assim, pode-se inferir que é preciso buscar combater a desinformação, o discurso de ódio e outras formas de violência online para garantir que todos possam exercer seus direitos fundamentais no ambiente digital e trabalhar para superar os obstáculos que ainda impedem que esses direitos sejam plenamente realizados.

As redes sociais podem ser utilizadas de diversas maneiras para responsabilizar governos e instituições por violações de direitos humanos. Por exemplo, podem ser usadas para divulgar e documentar informações sobre violações de direitos humanos em tempo real, permitindo que as pessoas em todo o mundo saibam o que está acontecendo e pressionem os governos e instituições a agir, o que pode criar uma rede global de defensores dos direitos humanos, que permite ajudar a fornecer evidências para investigações futuras e responsabilizar os responsáveis. Além disso, as mídias sociais podem ser usadas para organizar protestos e campanhas de conscientização sobre questões relacionadas ao tema. (LUKOSE; MATHUR, 2019).

Mesmo que a ONU já tenha declarado que o acesso à *Internet* é um direito humano fundamental e que a censura e a restrição do acesso à *Internet* violam esse direito, é importante pensar no futuro da discussão sobre o acesso às mídias sociais como um direito humano. À medida que a tecnologia continua a evoluir, é necessário que as normas e práticas de proteção dos direitos humanos também evoluam para acompanhar essas mudanças, por exemplo, com o surgimento de tecnologias de inteligência artificial e de aprendizado de máquina, pode ser necessário desenvolver novas diretrizes para garantir que essas tecnologias não sejam utilizadas para violar os direitos humanos relacionados ao acesso às mídias sociais.

A discussão sobre o acesso às mídias sociais como um direito humano é um tema amplo e complexo, envolvendo aspectos políticos, sociais, culturais e econômicos, no entanto, infere-se que reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano significaria que as pessoas teriam o direito de se expressar livremente nas plataformas digitais, sem medo de censura ou perseguição, isso poderia resultar em um maior fluxo de ideias e opiniões e em um debate mais robusto e diverso, além de ampliar a participação cívica. Da mesma forma, as redes são uma fonte importante de informação para muitas pessoas, especialmente aquelas que vivem em áreas remotas ou em países onde a imprensa é censurada. Ainda, a inserção do acesso às mídias sociais como um direito humano protegido internacionalmente pode impulsionar a promoção da transparência e da responsabilização nas redes, assim como resultar em uma maior inclusão digital e redução da exclusão social e econômica.

3.4 Os impasses ao reconhecimento do acesso às mídias sociais como um Direito Humano

Embora existam muitos argumentos convincentes em favor do reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano, há também uma série de impasses que dificultam a concretização desse reconhecimento. Neste contexto, a primeira dificuldade que surge quando se trata do reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano é a definição precisa do que são as "mídias sociais". Embora existam várias definições possíveis, não há consenso sobre o que exatamente deveria ser incluído neste termo. Isso pode tornar difícil a aplicação prática de qualquer reconhecimento formal desse direito. Outrossim, determinar quem seria responsável por garantir esse direito não é uma tarefa simples: É o governo? As empresas de tecnologia? A comunidade internacional? Essa falta de clareza pode dificultar a implementação prática desse direito. Há também o risco de que o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano possa entrar em conflito com outros direitos humanos, como o direito à privacidade e à segurança, desta forma, as empresas de tecnologia, por exemplo, podem argumentar que o acesso às mídias sociais deve ser limitado em nome da segurança dos usuários.

Garantir que os direitos humanos sejam respeitados no mundo digital é um desafio complexo e multifacetado. Um dos principais desafios é a privacidade, já que a coleta e o uso de dados pessoais por empresas e governos podem violar esse direito, neste contexto, as empresas de tecnologia coletam uma grande quantidade de informações pessoais dos usuários, muitas vezes sem o seu conhecimento ou consentimento, para mais, os governos podem usar esses dados para monitorar as atividades online dos cidadãos, o que pode ter um impacto negativo na liberdade de expressão e na privacidade (KARPPINEN, 2017).

Outro desafio importante é a liberdade de expressão, já que as plataformas de mídia social são frequentemente usadas como ferramentas para disseminar informações e opiniões, mas também podem ser usadas para espalhar desinformação e discurso de ódio⁷ (ABREU; MELO; SILVA, 2017). Desta forma, as empresas de tecnologia enfrentam o desafio de equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de proteger os usuários contra conteúdo prejudicial. Além do que, muitas pessoas em todo o mundo não têm acesso à internet ou a outras tecnologias digitais, o que pode limitar sua capacidade de exercer seus direitos humanos online. Fenômenos como discriminação algorítmica e a censura também

⁷ A disseminação de discursos de ódio é uma das principais barreiras quando se fala de direitos humanos e mídias sociais. No Brasil, as redes sociais foram utilizadas para difundir comportamentos políticos violentos após os protestos públicos de 2013. Esses comportamentos incluem ameaças, ofensas e discursos de ódio contra minorias sociais e defensores dos direitos humanos, assim, essas ações contribuíram para a ascensão política de parlamentares conservadores que passaram a atuar em favor da aprovação de projetos que afrontam quaisquer tipos de igualdade para as minorias sociais e enaltecem o "ódio cabal aos direitos humanos". Neste caso específico, o comportamento político violento nas redes sociais se mostrou ser uma ameaça aos direitos humanos.

são um problemas crescentes, já que algoritmos usados por empresas de tecnologia podem discriminar certos grupos com base em características como raça ou gênero e que alguns governos usam a censura para restringir o acesso dos cidadãos a informações e opiniões que consideram ameaçadoras ao regime (KARPPINEN, 2017).

Não podemos deixar de comentar acerca dos governos autoritários ao redor do mundo, que são contrários ao reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano. Esses governos frequentemente censuram as mídias sociais e limitam o acesso a elas em seus países, utilizando o argumento de que o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano interferiria em sua soberania nacional e em suas políticas de segurança. Um exemplo recente de impasse relacionado ao acesso às mídias sociais como direito humano é a situação em Mianmar (Birmânia). Desde o golpe militar em fevereiro de 2021, o acesso às mídias sociais tem sido limitado pelo governo militar, que tem censurado as plataformas e prendido jornalistas e ativistas que usam as mídias sociais para se expressar. A situação em Mianmar destaca a importância do acesso às mídias sociais para a liberdade de expressão e a participação cívica, mas também mostra as dificuldades em garantir esse direito em contextos políticos autoritários. Para mais, a falta de regulação adequada e a disseminação de conteúdo falso ou prejudicial podem representar riscos e desafios para a promoção dos direitos humanos nas mídias sociais (VIDAL, 2021).

Ainda sobre o caso de governos autoritários que violam os direitos da população, a China tem construído um Estado altamente tecnológico de vigilância e um sofisticado sistema de censura na internet para monitorar e abafar o criticismo público. Isso afeta a liberdade de expressão dos cidadãos chineses, que têm dificuldade em acessar informações e mídias sociais, além disso, o governo chinês usa essa tecnologia para identificar e punir dissidentes políticos, ativistas dos direitos humanos e outros indivíduos que desafiam o status quo. As implicações globais do ataque da China ao sistema de proteção dos direitos humanos são significativas, haja vista que o país é uma potência econômica e política em ascensão, e seu ataque aos direitos humanos pode minar a credibilidade e a eficácia das instituições internacionais responsáveis por proteger esses direitos, além de poder causar um efeito cascata em outras partes do mundo, enfraquecendo ainda mais o sistema global de proteção dos direitos humanos (HRW, 2019).

Embora existam desafios significativos para o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano, há também maneiras potenciais de superar esses obstáculos. Como comentado na primeira dificuldade, aqui a definição clara do conceito de "mídias sociais" é de suma importância, com a designação clara do que as constitui, elemento

fundamental para a aplicação prática do reconhecimento do acesso a elas como um direito humano. Essa definição precisa ser ampla o suficiente para incluir todas as principais plataformas e serviços de mídia social, mas também precisa ser específica o suficiente para evitar confusão e ambiguidade. No concernente à responsabilidade, é possível que a garantia do acesso às mídias sociais como um direito humano possa ser responsabilidade compartilhada entre governos, empresas de tecnologia e organizações internacionais de direitos humanos. Essa abordagem compartilhada pode ajudar a evitar conflitos e garantir que todas as partes interessadas tenham um papel a desempenhar na proteção desse direito.

Ainda, tem-se que pensar em uma forma de proteger a liberdade de expressão ao mesmo tempo em que se proíbe o discurso de ódio dentro das redes. A liberdade de expressão é um direito fundamental e deve ser protegida, mas não é absoluta, assim, a proibição do discurso do ódio é justificada porque esse tipo de discurso pode levar à discriminação, violência e exclusão social, no entanto, percebe-se que a definição de discurso do ódio pode ser subjetiva e que há um risco de censura excessiva se as restrições forem muito amplas. Neste sentido, para encontrar um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e a proibição do discurso do ódio, os governos devem adotar uma abordagem baseada em direitos humanos, isso significa que as restrições devem ser limitadas ao mínimo necessário para proteger outros direitos fundamentais, como o direito à igualdade e à dignidade humana. Ademais, as plataformas de mídia social devem assumir mais responsabilidade pela moderação do conteúdo, à exemplo da Alemanha, que aprovou uma lei exigindo que as plataformas de mídia social removam rapidamente conteúdo ilegal, incluindo discurso do ódio (SARLET, 2019).

Para que o reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano tenha êxito, é necessário existir o equilíbrio em relação aos direitos humanos já existentes, como a privacidade e a segurança, assim, garantindo um balanço adequado entre o acesso às mídias sociais e outros direitos, para garantir que nenhum direito seja violado. A pressão internacional também pode ser uma maneira eficaz de incentivar governos autoritários a reconhecerem o acesso às mídias sociais como um direito humano, neste sentido, a comunidade internacional pode trabalhar em conjunto para pressionar esses governos a respeitarem o direito de seus cidadãos de acessar as mídias sociais e outros serviços de comunicação. Por fim, a educação e a conscientização podem desempenhar um papel fundamental a fim de ajudar a esclarecer o valor e a importância das mídias sociais para a liberdade de expressão, a participação cívica e outros direitos humanos (MATTAR, 2018; SARLET, 2019).

Diante o exposto, essas são apenas algumas possíveis soluções para os desafios enfrentados pelo reconhecimento do acesso às mídias sociais como um direito humano. À medida que a discussão sobre esse tema continua a evoluir, novas abordagens e soluções podem surgir.

3.5 Estudo acerca do estado atual da discussão

Atualmente, a discussão sobre o acesso às mídias sociais como um direito humano continua em andamento em diversas organizações multilaterais voltadas à proteção dos direitos humanos, bem como em estudos e publicações de diversos autores. No que tange o desenvolvimento da discussão em cenários futuros, o acesso às mídias sociais como um direito humano pode evoluir de diversas formas. Uma delas é por meio do fortalecimento de normas e instrumentos internacionais que reconheçam explicitamente esse direito, como já vem sendo discutido por algumas organizações multilaterais. Outra forma é por meio do estabelecimento de políticas públicas voltadas para a garantia do acesso à internet e das mídias sociais, como forma de promover a inclusão digital e o exercício pleno da cidadania. Ainda, a discussão pode evoluir por meio de estudos e pesquisas que busquem entender melhor o impacto das mídias sociais na sociedade e na promoção dos direitos humanos, desta forma, esses estudos podem ajudar a identificar possíveis ameaças à privacidade e à liberdade de expressão dos usuários, bem como a desenvolver estratégias para enfrentar essas ameaças.

Em 2012, no município de Campo Grande, surgiu o projeto de extensão Juventude e Direitos em Rede, com o propósito de contribuir com o estímulo ao uso socialmente útil das mídias sociais na promoção da cidadania e dos direitos humanos, buscando fortalecer o compromisso social e político dos jovens dentro e fora de suas comunidades, com o desenvolvimento de práticas e ações solidárias e cidadãs de potencialização da juventude⁸. Esse projeto trouxe resultados interessantes, que demonstraram um aumento significativo no engajamento dos jovens nas questões sociais e políticas da comunidade, se tornando um projeto bem-sucedido que utilizou as mídias sociais como ferramenta para estimular o compromisso social e político dos jovens, promovendo a cidadania e os direitos humanos. Ademais, o envolvimento da turma no Twitter e no Facebook relatando os benefícios com as discussões e dicas práticas apresentadas no curso demonstra que as mídias sociais podem ser

⁸ Para alcançar esse objetivo, foram realizadas atividades como campanhas sociais, produção de textos, noticiários para rádio, entre outras, e para além, foi criado um grupo no Facebook chamado "Juventude e Direito em Rede", que permitiu aos participantes compartilhar informações sobre direitos humanos, trocar experiências sobre as atividades realizadas durante o curso, além de promover debates sobre temas relevantes para a juventude.

uma ferramenta eficaz para engajar a sociedade em questões relevantes para com os direitos humanos. Por fim, a publicação de textos em blogs também pode ser considerada um resultado positivo do projeto, uma vez que permite a disseminação de informações sobre temas relacionados aos direitos humanos para um público mais amplo (COSTA; SANTOS, 2013).

O investimento em alfabetização midiática e informacional é de suma importância, visto que possibilita os usuários avaliar criticamente as informações que recebem nas mídias sociais, pois com o grande volume de informações disponíveis na *internet*, é necessário saber identificar fontes confiáveis e verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las. As alfabetizações também podem contribuir para reduzir as desigualdades sociais, ao permitir que mais pessoas tenham acesso às tecnologias de informação e comunicação, pode promover a inclusão digital e ampliar as oportunidades de participação social. É responsabilidade das instituições educacionais promover a alfabetização midiática e informacional, assim como as escolas devem incluir esses temas em seus currículos e preparar os alunos para lidar com as tecnologias de forma crítica, ética e responsável (MATTAR, 2018).

Um caso recente pode ser destacado para reconhecermos o importante papel das mídias sociais como promotora da participação política de grupos da população, que é o caso do marco temporal brasileiro, que restringe os direitos constitucionais dos povos indígenas ao limitar o reconhecimento de suas terras apenas àquelas que estavam em sua posse até o dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição, ou que estivessem envolvidas em disputas físicas ou judiciais comprovadas nessa mesma data (SPEZIA, 2023). Nesse cenário, as mídias sociais têm um impacto significativo na discussão e no debate em torno da Lei do Marco Temporal e de questões relacionadas aos direitos indígenas. Como por exemplo, pode promover um espaço para que as vozes dos povos indígenas e de defensores dos direitos indígenas sejam amplificadas. As comunidades indígenas podem usar plataformas de mídia social para compartilhar suas perspectivas, experiências e reivindicações em relação à demarcação de terras. Isso ajuda a conscientizar o público em geral sobre suas lutas e a gerar apoio para suas causas. Além de ser uma ferramenta para mobilização e organização para convocar manifestações, protestos e campanhas de conscientização.

Ainda sobre o marco temporal, as redes sociais facilitam a transmissão das notícias para toda população, propiciando a participação de discussões sobre o tema em grupos e páginas específicas. Isso contribui para uma maior compreensão das complexidades e implicações da lei, permitindo que as pessoas formem opiniões informadas. As mídias sociais

também têm o poder de influenciar a opinião pública e moldar a narrativa em torno de determinadas questões. Através de campanhas de conscientização, compartilhamento de histórias pessoais e informações relevantes, as mídias sociais podem ajudar a mudar percepções e gerar apoio para a proteção dos direitos indígenas ou, ao contrário, promover ideias que questionem esses direitos. Por fim, a disseminação de informações e o engajamento nas mídias sociais podem exercer pressão sobre autoridades governamentais e tomadores de decisão. A exposição pública de questões relacionadas à Lei do Marco Temporal e aos direitos indígenas pode levar a debates mais amplos, à prestação de contas e à necessidade de respostas por parte das autoridades responsáveis. É importante destacar que as mídias sociais não são o único fator a ser considerado na luta do movimento indígena por melhores condições de vida, mas sim é um instrumento que pode complementar outras formas de manifestação.

Para concluir a exemplificação, por conta da pressão tanto nas manifestações presenciais quanto nas redes sociais, as organizações defensoras dos direitos humanos afirmam que é responsabilidade do Estado brasileiro rejeitar a tese do marco temporal, violadora dos direitos indígenas, de acordo com declaração conjunta do Coletivo da Revisão Periódica Universal (RPU), Apib, Cimi, Instituto Iepé, Terra de Direitos, Geledés e Gestos. É também requisitado que o Supremo Tribunal Federal (STF) decida sobre a inconstitucionalidade dessa tese e que o governo brasileiro revogue os Pareceres Normativos 001 e 763 da Advocacia Geral da União (AGU). Além disso, essas organizações também denunciam a falta de implementação de políticas públicas e o aumento da violência contra os povos indígenas no Brasil (SPEZIA, 2023).

Contudo, não bastam apenas as ações de instituições e da comunidade acadêmica sobre o tema, é de suma importância a conscientização da sociedade sobre a importância do acesso às mídias sociais como um direito humano, o que pode ser promovido por meio de campanhas de comunicação e educação sobre o tema. É preciso que a sociedade entenda que o acesso às mídias sociais não é apenas uma questão de conveniência ou lazer, mas sim um direito fundamental que está diretamente ligado ao exercício da cidadania e à proteção dos direitos humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão sistemática da literatura acadêmica realizada neste trabalho, foi possível identificar diferentes argumentos que apresentam desafios para o reconhecimento do

acesso às mídias sociais como um direito humano. Em contrapartida, também foi possível constatar a importância das mídias sociais como uma ferramenta para a liberdade de expressão, acesso à informação e participação cidadã.

Os autores analisados destacam que o acesso às mídias sociais pode contribuir para a promoção da democracia, permitindo que as pessoas se expressem livremente e tenham acesso a informações importantes para tomar decisões informadas. Ademais, as mídias sociais podem ser uma plataforma para a participação cidadã e o engajamento político, mesmo que ainda existam desafios significativos para garantir o acesso universal às mídias sociais como um direito humano. As barreiras que dificultam o pleno uso das mídias sociais pela população, de forma igualitária, incluem questões relacionadas à infraestrutura de comunicação, desigualdades socioeconômicas e culturais, bem como preocupações com privacidade e segurança. Diante desses desafios, é importante que a comunidade acadêmica e as organizações multilaterais defensoras dos direitos humanos evoluam nas discussões e pesquisas sobre o tema do acesso às mídias sociais como um direito humano

Da mesma forma, é preciso buscar soluções inovadoras que possam superar as barreiras existentes e garantir que todas as pessoas tenham acesso igualitário às oportunidades oferecidas pelas mídias sociais. Diante o discutido, o presente artigo pode contribuir para uma reflexão mais profunda sobre a importância do acesso às mídias sociais como um direito humano e os desafios que ainda precisam ser superados para garantir esse acesso de forma universal. Espera-se que as discussões e análises apresentadas neste trabalho possam inspirar novas pesquisas e debates sobre o tema, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

5 REFERÊNCIAS

ABREU, Jonas Modesto; MELO, Danielle Pereira; SILVA, Larissa Alvarenga. Redes sociais e comportamento político violento: uma síntese das ameaças aos direitos humanos no Brasil. **JURIS**: revista do programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal do Rio Grande, v. 27, n. 2, p. 139-153, 2017. DOI: <https://doi.org/10.14295/juris.v27i2.7103>. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7103>

CASTELLS, Manuel. **Sociedade em rede: volume 1**. 8. ed. são paulo: paz e terra, 2000. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/392268/mod_resource/content/1/ASociedadeEmRedesVol.I.pdf. Acesso em: 7 mai. 2023

SPEZIA, Adi. **Rejeitar o marco temporal é responsabilidade do Estado brasileiro, afirmam organizações em declaração à RPU**. [S. l.], 2023. Portal: Conselho Indigenista Missionário. Disponível em: <https://cimi.org.br/2023/03/rejeitar-o-marco-temporal-e-responsabilidade-do-estado-brasileiro-afirmam-organizacoes-em-declaracao-a-rpu/>. Acesso em: 28 mai. 2023.

VIDAL, M. L. **Junta militar que governa Mianmar bloqueia acesso de celulares à Internet para silenciar protestos**. Pequim, 06 Fevereiro 2021. Portal: El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-02-06/junta-militar-que-governa-mianmar-bloqueia-acesso-de-celulares-a-internet-para-silenciar-protestos.html>. Acesso em: 10 mai. 2023.

ARCANGELI, Cris. **Redes sociais registram 4,62 bi de usuários - e vão continuar crescendo**. [S. l.] 20 abril 2022. Portal: Exame. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/empreender-liberta/redes-sociais-registram-462-bi-de-usuarios-e-va-continuar-crescendo/>. Acesso em: 18 mai. 2023.

G1. **ONU afirma que acesso à internet é um direito humano**. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html>. Acesso em: 21 jan. 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. **A ameaça global da China aos direitos humanos**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2020/country-chapters/337324>. Acesso em: 12 mai. 2023.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. **Measuring the Information Society Report 2017**. ITU: Union Place des Nation, Geneva Switzerland. 2017. DOI: https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/publications/misr2017/MISR2017_Volume1.pdf. Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/publications/mis2017.aspx>. Acesso em: 12 mai. 2023.

JØRGENSEN, Rikke Frank. **A human rights-based approach to social media platforms**. Washington, D.C., 26 Feb. 2021. Portal: Berkley Center. Disponível em: <https://berkleycenter.georgetown.edu/responses/a-human-rights-based-approach-to-social-media-platforms>. Acesso em: 10 mai. 2023.

KARPPINEN, Kari. Human rights and the digital. *In*: TUMBER, Howard; WAISBORD, Silvio (ed.). **The Routledge Companion to Media and Human Rights**. London: Routledge, 2017. Disponível em: https://helda.helsinki.fi/bitstream/handle/10138/231230/preprint_Human_rights_and_the_digital.pdf?sequence=1. Acesso em: 13 mai. 2023.

KOVACS, Anja; HAWTIN, Dixie. **Cyber Security, Cyber Surveillance and Online Human Rights**. Internet Democracy Project; Global Partners and Associates, 2014. Disponível em: <https://www.gp-digital.org/wp-content/uploads/2014/06/Cyber-Security-Cyber-Surveillance-and-Online-Human-Rights.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

MATTAR, Luiza Ribeiro. **Revisão sistemática de estudos sobre direitos humanos nas mídias digitais**. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado em Mídia e Tecnologia) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, 2018. DOI: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/152972/mattar_lr_me_bauru.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/152972>. Acesso em: 9 mai. 2023

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Desigualdades sociais se refletem também no acesso à Internet, diz pesquisa do UNICEF**. Brasília, DF, 13 dez. 2013. Portal: Nações Unidas Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/64588-desigualdades-sociais-se-refletem-tamb%C3%A9m-no-acesso-%C3%A0-internet-diz-pesquisa-do-unicef>. Acesso em: 23 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Desigualdades sociais se refletem também no acesso à Internet, diz pesquisa do UNICEF**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/64588-desigualdades-sociais-se-refletem-tamb%C3%A9m-no-acesso-%C3%A0-internet-diz-pesquisa-do-unicef>. Acesso em: 16 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Em dia mundial, UNESCO pede que países universalizem acesso à internet**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/81155-em-dia-mundial-unesco-pede-que-pa%C3%ADses-universalizem-acesso-%C3%A0-internet>. Acesso em: 25 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **ONU: 4,4 bilhões de pessoas permanecem sem acesso à Internet**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/63912-onu-44-bilh%C3%B5es-de-pessoas-permanecem-sem-acesso-%C3%A0-internet>. Acesso em: 18 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Resolução da ONU condena países que bloquearem acesso à Internet**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/73573-resolu%C3%A7%C3%A3o-da-onu-condena-pa%C3%ADses-que-bloquearem-acesso-%C3%A0-internet>. Acesso em: 11 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **UIT: 3,7 bilhões de pessoas ainda não têm acesso à Internet no mundo**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/73782-uit-37-bilh%C3%B5es-de-pessoas-ainda-n%C3%A3o-t%C3%AAm-acesso-%C3%A0-internet-no-mundo>. Acesso em: 18 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). UNICEF: **garantir acesso de crianças vulneráveis à Internet é essencial na resposta à COVID-19**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85769-unicef-garantir-acesso-de-criancas-vulneraveis-a-internet-essencial-na-resposta-a-covid-19>. Acesso em: 3 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). UNICEF: **um terço dos jovens do mundo não tem acesso à Internet**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/78673-unicef-um-terco-dos-jovens-do-mundo-nao-tem-acesso-a-internet>. Acesso em: 16 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS (Brasil). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Cerca de 2,9 bilhões de pessoas nunca usaram a internet por falta de acesso**. Disponível em: https://www.google.com/url?q=https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772182&sa=D&source=docs&ust=1685812776029077&usg=AOvVaw3XUjNP-jkA2N0_WCSdWGvX. Acesso em: 16 mai. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Mais pobres continuam sem acesso à internet apesar de crescimento da rede**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806207>. Acesso em: 20 jan. 2023.

NAÇÕES UNIDAS. ONU: **mundo precisará de US\$ 428 bilhões para conectar todos à internet até 2030**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1726652>. Acesso em: 20 jan. 2023.

OEA. **DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INTERNET**. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=849&IID=4#:~:text=O%20tratamento%20dos%20dados%20e,do%20material%2C%20servi%C3%A7o%20ou%20aplica%C3%A7%C3%A3o..> Acesso em: 21 jan. 2023.

PANGAEA JOURNAL. **THE ROLE OF SOCIAL MEDIA IN THE ARAB SPRING**. Disponível em: <https://sites.stedwards.edu/pangaea/the-role-of-social-media-in-the-arab-spring/>. Acesso em: 30 mai. 2023.

PAULA, Víctor Augusto Lima de. **O acesso à internet como instrumento otimizador de direitos fundamentais**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

PLANALTO. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 17 mai. 2023.

RAJENDRA-NICOLUCCI, Chand; ZUCKERMAN, Ethan. **An Illustrated Field Guide to Social Media**. knightcolumbia, columbia university, v. 1, n. 1, p. 1-134, abr./2021. Disponível em: <https://knightcolumbia.org/blog/an-illustrated-field-guide-to-social-media>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SANTOS, S. C. M. dos; COSTA, A. M. M. **Juventude e direitos humanos: o uso socialmente útil das mídias sociais**. Revista ELO - Diálogos em Extensão, v. 2, n. 2, p. 1-16, dezembro de 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais**. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 1207-1233, set./dez. 2019.

SILVA, Rosane Leal; OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. **A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET COMO NOVO DIREITO FUNDAMENTAL: das políticas de inclusão à educação digital**. Disponível em:

<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b31595206d7115e>. Acesso em: 22 jan. 2023

SOUSA, T. C. et al. Revisões sistemáticas: o que são e como fazer. Revista Brasileira de Terapia Intensiva, v. 18, n. 1, p. 105-111, 2006.

UNITED NATIONS. **ODS - Sédoc** . Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N13/449/47/PDF/N1344947.pdf?OpenElement>. Acesso em: 16 mai. 2023.

VALENTE, Jonas. **Brasil tem 134 milhões de usuários de internet, aponta pesquisa: a maioria acessa a internet pelo celular**. Brasília, DF, 26 maio 2020. Portal: Agência Brasil. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/brasil-tem-134-milhoes-de-usuarios-de-internet-aponta-pesquisa>. Acesso em: 10 mai.. 2023.

VALENTE, Jonas. **Entenda o que é neutralidade de rede e como é o seu funcionamento no Brasil**. Brasília, DF, 26 maio 2020. Portal: Agência Brasil. Disponível em:

https://www.google.com/url?q=https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/entenda-o-que-e-neutralidade-de-rede-e-como-e-o-seu-funcionamento-no-brasil&sa=D&source=docs&ust=1685809090584229&usg=AOvVaw3l_EaBcoQLVNO-JgWCiENH. Acesso em: 10 mai. 2023.

WOLFSFELD, Gadi; SEGEV, Elad; SHEAFER, Tamir. **Social Media and the Arab Spring: Politics Comes First**. The International Journal of Press/Politics, v. 18, n. 2, p. 115-137, Apr. 2013.

